

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**

**REGIMENTO INTERNO**

**EXERCÍCIO 2008**

**SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, NOVEMBRO 2008**

**GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, EM NOVEMBRO DE 2008**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA**

**- Presidente:** *Odacir Alves Pinto*

**- Vice-Presidente:** *Antônio Mendes da Silva Filho*

**- Secretário:** *Ricardo França Gomes Ferreira*

**- VEREADORES:**

*Cícera Maria da Silva*

*Júlio Geraldo Times Vera*

*Jaziel Gonsalves Lages*

*Livino Monteiro Silvestre Júnior*

*Saulo David de Melo*

*Walter Farias Sales*

## ÍNDICE

TÍTULO	I	- <u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	
Capítulo	I	- Da Câmara Municipal (Arts. 1º/3º)	01
Capítulo	II	- Da Sessão de Instalação (Arts. 4º/7º)	01/02
Capítulo	III	- Da Mesa Executiva da Câmara (Arts. 8º/16º)	03/04
Capítulo	IV	- Do Presidente (Arts. 17º/22º)	04/07
Capítulo	V	- Do 1º Secretário (Arts. 23º/24º)	08
Capítulo	VI	- Das Lideranças e Vice-Lideranças (Arts. 25º/28º)	08/09
Capítulo	VII	- Do Plenário (Arts. 29º/33º)	09/12
Capítulo	VIII	- Das Comissões (Arts. 34º/56º)	12/17
Capítulo	IX	- Da Secretaria da Câmara (Arts. 57º/60º)	17/18
TÍTULO	II	- <u>DOS VEREADORES</u>	
Capítulo	I	- Do Exercício do Mandato (Arts. 61º/69º)	18/22
Capítulo	I	- Da Renumeração, da Licença e da Substituição (Arts. 70º/72º)	22
TÍTULO	III	- <u>DAS SESSÕES EM GERAL</u>	
Capítulo I -		Das Sessões Ordinárias (Arts. 73º/89º)	23/26
Capítulo	II	- Das Sessões Extraordinárias (Arts. 90º/91º)	27
Capítulo	III	- Das Sessões Solenes (Arts. 92º/94º)	27
Capítulo	IV	- Das Sessões Secretas (Art. 95º)	28
Capítulo	V	- Das Altas (Arts. 96º/97º)	28/29
Capítulo	VI	- Do Expediente (Arts. 98º/103º)	29/30

Capítulo	VII	- Da Ordem do Dia (Arts. 104º/109º)	31/33
TÍTULO	IV	- <u>DAS PROPOSIÇÕES</u>	
Capítulo I		- Das Proposições em Geral (Arts. 110º/116º)	33/35
Capítulo	II	- Dos Projetos (Arts. 117º/122º)	35/37
Capítulo	III	- Das Indicações (Arts. 123º/125º)	37/38
Capítulo	IV	- Dos Requerimentos (Arts. 126º/131º)	38/40
Capítulo	V	- Das Moções (Arts. 132º/133º)	40
Capítulo	VI	- Dos Substitutos, Emendas e Subemendas (Arts. 134º/138º)	40
TÍTULO	V	- <u>DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO</u>	
Capítulo	I	- Das Discussões (Arts. 139º/151º)	41/44
Capítulo	II	- Da Votação (Arts. 152º/161º)	45/46
Capítulo	III	- Da Questão de Ordem (Arts. 162º/163º)	46
Capítulo	IV	- Da Representação (Art. 164º)	47
Capítulo	V	- Dos Recursos (Arts. 165º/166º)	47
Capítulo	VI	- Da Redação Final (Arts. 167º/169º)	47/48
TÍTULO	VI	- <u>DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTOS</u> (Arts. 170º/176º)	48/49
TÍTULO	VII	- <u>DO ORÇAMENTO</u> (Arts. 177º/180º)	49/50
TÍTULO	VIII	- <u>DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA</u> (Arts. 181º/183º)	50
TÍTULO	IX	- <u>DA REFORMA DO REGIMENTO</u> (Arts. 184º/185º)	51

TÍTULO	X	- <u>DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES</u> (Arts. 186º/193º)	51/52
TÍTULO	XI	- <u>DA POLÍCIA INTERNA</u> (Arts. 194º/196º)	52/53
TÍTULO	XII	- <u>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</u> (Arts. 197º/201º)	53

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

## RESOLUÇÃO N.º001 /2008

EMENTA: Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANE no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições da Lei Orgânica do Município, propõe ao Plenário da Câmara e promulga a seguinte Resolução:

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

##### Da Câmara Municipal

ART. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo Municipal e se compõe dos Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto nos termos da legislação específica vigente.

ART. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, e exerce atribuição de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo local, e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as restrições constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo atinge apenas os agentes políticos do município, são eles: o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante indicação.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação do seu quadro funcional e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

ART. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio, sito à Praça Constantino Gomes s/n - Centro - São José da Corroa Grande.

## CAPÍTULO II

### Da Sessão da Instalação

ART. 4º - Os Vereadores eleitos tomarão posse no dia 01 de janeiro às 14 horas sob a presidência do mais votado dentre os presentes, em sessão solene inaugural, independentemente de número. O Sr Presidente prestará o seguinte compromisso:  
"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição do Brasil, e deste Estado, observar as suas leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano."

Em seguida, o Secretário designado pelo Sr. Presidente, para esse fim, fará a chamada oficial de cada Vereador que declarará: "**ASSIM PROMETO**".

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até quinze dias, depois da primeira sessão ordinária da legislatura.

ART. 5º - Prestado o compromisso da posse, o Presidente declarará empossados os eleitos.

§ 1º - O presidente dos trabalhos na seqüência nomeará uma Comissão de Vereadores, para introduzirem no plenário o Prefeito e o Vice.

§ 2º - Nesta mesma reunião, após a investidura dos vereadores, o Presidente dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, depois dos mesmos prestarem o compromisso legal.

ART. 6º - Imediatamente depois da posse, a reunião será suspensa por 00:30 (trinta) minutos, a fim de que se apresentem as chapas para a composição da mesa Executiva. Em seguida o Sr. Presidente presidirá a eleição.

§ 1º - A votação, a apuração, a proclamação e a posse dos eleitos se darão automaticamente.

§ 2º - Havendo empate no processo de eleição para escolha dos membros da Comissão Executiva da Câmara. Será considerado eleito o mais votado.

ART. 7º - Se, na sessão solene de posse, não houver maioria absoluta dos Vereadores eleitos, o mais votado dentre os presentes presidirá reuniões diárias, durante quinze dias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

### CAPÍTULO III

#### Da Mesa Executiva da Câmara

ART. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

ART. 9º - O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, será de dois anos, podendo qualquer dos seus membros ser reeleito para o mandato subsequente.

ART. 10 - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e Secretário, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ausentes o Vice-Presidente e o Secretário, o Presidente convocará dois vereadores para assumirem os cargos da Mesa Diretora.

ART. 11 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - Pelo término do mandato;

III - Pela renúncia apresentada por escrito;

IV - Pela morte;

V - Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

ART. 12 – Os Membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

ART. 13 - Os Membros da Comissão Executiva poderão fazer parte de até Comissões Permanentes, exceto o Presidente.

ART. 14 - A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos.

ART. 15 – O Presidente da Câmara poderá discricionariamente, convocar e marcar a data, para a reeleição dos Membros da Mesa Diretora, para o biênio subsequente.

§ 1º - A eleição para a renovação dos Membros da Mesa Diretora, só poderá ocorrer, após ter transcorrido um ano do mandato do titular do Gestor convocante.

§ 2º - A cédula será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida à vista do plenário.

§ 3º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente.

ART. 16 - Quando houver vagas nos cargos da Mesa Executiva, a eleição será realizada nos quinze dias subseqüentes observando-se as seguintes exigências legais:

I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - Chamada nominal dos Vereadores que depositarão seus votos em urna essencialmente destinada para esse fim;

III - A proclamação do resultado da eleição será imediatamente anunciado pelo Presidente.

## CAPÍTULO IV

### Do Presidente

ART. 17 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, inclusive em juízo, cabendo-lhe a função diretiva de todas as suas atividades internas previstas expressamente neste regimento, e competindo-lhe privativamente:

I - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

II - Interpretar e cumprir o Regimento Interno;

III - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos; bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não forem promulgados pelo Prefeito;

IV - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

V - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

*Inciso* VI - Apresentar ao plenário, até o dia quinze de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VII - Encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;

VIII - Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

INCISO X - Convocar a Câmara extraordinariamente ou por proposta de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

XI - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as resoluções e leis municipais e as determinações do presente Regimento;

XII - Determinar ao Secretário a leitura do expediente e a leitura da ata e outros documentos oficiais;

XIII - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XIV - Declarar finda a hora destinada ao expediente, ou à Ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

XV - Prorrogar as sessões, determinando-lhes o tempo nunca inferior a 00:30 (trinta) minutos;

XVI - Determinar, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de quorum;

XVII - Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XVIII - Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XIX - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhes posse;

XX - Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, cassando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;

XXI - Resolver soberbamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

XXII - Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;

XXIII - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

- XXIV - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;
- XXV - Apresentar no fim do mandato presidencial um relatório dos trabalhos da Câmara;
- XXVI - Nomear, exonera, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XXVII - Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- XXVIII - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
- XXIX - Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- XXX - Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, o pedido de convocação para prestar informações no Plenário da Câmara;
- XXXI - Determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição, que ainda não tenha recebido parecer da Comissão, ou em havendo lhe for contrário desde que o autor não tenha que votar pela proposição;
- XXXII - Autorizar o desarquivamento de proposições;
- XXXIII - Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se por mais de quinze dias do Município;
- XXXIV - Destituir membros de Comissão em caso de descumprimento de atribuições que lhes forem concedidas;
- XXXV - Encaminhar as Comissões competentes, no prazo improrrogável de 00:48 (quarenta e oito) horas, contadas da leitura em reunião, as proposições de projetos normativos;
- XXXVI - Comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito ou Vereadores;
- XXXVII - Recusar recebimentos de proposição quando não revestida, formal ou materialmente, das exigências regimentais;
- XXXVIII - Convocar reuniões secretas e solenes;
- XXXIX - Determinar ao final de cada sessão legislativo, o arquivamento das proposições que, após vencidos os prazos de audiência previstos para a sua regular tramitação, permanecerem sem deliberação do Plenário, excetuando-se os projetos de codificação e os de iniciativa do Poder Executivo;
- XL - Incluir na ordem do dia processos ou proposições que independam de parecer de quaisquer Comissão;

XL I - Interromper o orador que se desviar da questão em debate, discutir matéria vencida, ou sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus pares e, em geral, aos chefes de poderes públicos, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, e suspender a reunião quando em razão do fato se generalizar tumulto;

XLII - Proibir inserção nos anais da Câmara de atos ofensivos, da discussão e apartes anti-regimentais;

XLIII - Requisitar ao Executivo Municipal as dotações orçamentárias consignadas à Câmara;

XLIV - Encaminhar ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara, até o dia 30 de julho de cada ano, para ser incluída no Orçamento Geral do Município;

ART. 18 - É ainda atribuição do Presidente:

I - Substituir o Prefeito no caso de licença e nos seus impedimentos legais, e suceder-lhe no caso de vaga, na hipótese de falta ou impedimento do Vice-Prefeito;

INCISO II - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos garantia e inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

ART. 19 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

§ 1º - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência ao seu substituto.

ART. 20 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto nos seguintes casos:

I - Quando a matéria exigir para a sua aprovação, o quorum especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Quando houver empate em qualquer votação, simbólico ou nominal;

III - No caso de escrutínio secreto;

IV - Na eleição da Mesa Diretora.

ART. 21 - No exercício da presidência estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

ART. 22 - Quando o Presidente não se achar no recinto da Câmara na hora regimental, para dar início aos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á, cedendo-lhe o lugar, logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Vice-Presidente**

ART. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e ausência.

ART. 24 - Compete ao Secretário:

I - Fazer a chamada dos Srs. Vereadores no início da sessão confrontá-lo com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e, encerrar o livro de presença no final da sessão;

II - Fazer as inscrições dos Oradores;

III - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente e o Secretário;

IV - Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

V - Assinar com o Presidente e o Secretário os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

VI - Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Lideranças e Vice-Lideranças**

ART. 25 - As lideranças representam o pensamento dominante das bancadas dos Partidos com assento na Câmara.

ART. 26 - Até a quinta reunião seguinte a posse, cada bancada deverá indicar seu líder e vice-líder.

§ 1º - A indicação se dará mediante comunicação a Mesa Executiva em documento que contenha a assinatura da maioria absoluta da bancada.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação, será o líder o mais votado da bancada presente a reunião.

ART. 27 - Além das atribuições especificadas neste regimento, compete ao líder:

I - Indicar os membros da sua bancada tomarão parte em Comissões Especiais;

II - Fixar o pensamento da bancada em relação a determinada matéria em debate na Câmara.

ART. 28 - Compete aos Vice-Líderes substituir os seus respectivos líderes em suas faltas, ausências, impedimentos legais e licenças.

## CAPÍTULO VII

### Do Plenário

ART. 29 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, que obedecendo a este Regimento é capaz de soberanamente pela maioria especial de 2/3 (dois terços) dos seus membros, alterar, modificar e revogar as disposições regimentais vigentes.

ART. 30 - De acordo com a natureza da matéria submetida à deliberação da Câmara, o Plenário tomará decisão:

I - Pela vontade da maioria absoluta, que consistirá do voto da metade mais um dos membros da Câmara;

II - Pela vontade da maioria simples que consistirá do voto da maioria dos vereadores presentes, em número superior pelo menos à metade mais um da totalidade dos membros da Câmara;

III - Pela vontade da maioria especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

ART. 31 - De um modo geral, as deliberações Plenárias serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os seguintes casos: que exigirão a maioria especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

I - Concessão de serviços públicos;

II - Concessão de uso de bens públicos;

III - Alienação de bens imóveis;

IV - Alteração de denominação de logradouros ou vias públicas;

V - Alteração ou reforma do código Tributário;

VI - Isenção de Impostos;

VII - Anistia Fiscal;

- VIII - Operações de Créditos;
- IX - Cassação de mandato;
- X - Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- XI - Julgamento de infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- XII - Autorização para celebração de convênios, ajuste e consórcios;
- XIII - Concessão de título de cidadania;
- XIV - Alteração, modificação ou revogação das disposições deste regimento;
- XV - Deliberação de Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, obrigatoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo.

ART. 32 - Compete privativamente a Câmara:

- I - Eleger a Mesa Executiva;
- II - Elaborar seu Regimento interno, regular sua própria polícia interna e dispor sobre a organização dos seus serviços e provimento de seu quadro de pessoal;
- III - Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;
- IV - Deliberar no prazo de sessenta dias contados da data do recebimento, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado relativos as contas da Prefeitura e da Mesa Diretora, bem como os atos administrativos praticados pelos gestores públicos e demais responsáveis por recursos financeiros, bens e valores recebidos do Município por autarquias e outras entidades, considerando-se aprovado o parecer do Tribunal de Contas, se até aquela data não houver sido expressamente rejeitado;
- V - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI - Fixar no penúltimo período legislativo, para vigor na legislatura seguinte, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, considerando-se mantida a remuneração vigente na ausência de nova fixação;
- VII - Deliberar sobre as infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores, na forma que dispuser a Lei Orgânica e Legislação Federal específica;

VIII - Solicitar ao Prefeito os pedidos de informações por intermédio da Mesa, para que o Poder Executivo atenda-o no prazo legal, sobre atos administrativos sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;

IX - Proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentada à Câmara até o início do segundo período legislativo ordinário do ano, submetendo-a ao Tribunal de Contas do Estado;

X - Fiscalizar a execução da lei orçamentária;

XI - Conceder Título de Cidadão Honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município e ao Estado;

XII - Fixação da verba de representação para o Presidente da Mesa Diretora;

XIII - Propor Projeto de Lei para implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores da Câmara,

ART. 33 - Compete genericamente a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor todas as matérias da competência do Município e especialmente:

I - Votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

II - Dispor sobre tributos, isenções e anistias fiscais;

III - Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, sua forma e meios de pagamento;

IV - Votar a legislação complementar à Lei Orgânica;

V - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - Regular a administração dos bens do Município e autorizar a sua alienação;

VII - Autorizar a instituição de direito real de uso relativo e bens municipais;

VIII - Autorizar a concessão de serviços públicos;

IX - Autorizar a aceitação de doação com encargos;

X - Criar, alterar, extinguir, cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

XI - Definir áreas específicas para as atividades agrícolas e agropecuárias;

XII – Dispor sobre o regime jurídico dos seus servidores;

XIII - Delimitar o perímetro urbano;

XIV – Aprovar consórcio com outros Municípios;

XV - Dar denominação às Ruas e Logradouros públicos.

## CAPÍTULO VIII

### Das Comissões

ART.34 – As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas em caráter permanente ou transitório, proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões da Câmara são permanentes, Especiais e de representação.

ART. 35 - As Comissões Permanentes têm por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

ART. 36 - As Comissões permanentes são quatro, compostas cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

ART. 37 – Os membros das Comissões Permanentes serão designados bienalmente pelo Presidente da Câmara, observando-se o critério de representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá ser indicado para mais de três Comissões Permanentes.

§ 2º - Não poderão ser designados para as Comissões Permanentes os Vereadores licenciados.

ART. 38 - As Comissões Permanentes da Câmara serão constituídas até o oitavo dia a contar do início do primeiro período legislativo, pelo prazo de um ano.

ART. 39 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente e Secretário e determinar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros das Comissões serão destituídos por decisão do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a três reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

ART. 40 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

ART. 41 - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - Determinar os dias de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;
- II - Convocar reuniões extraordinárias;
- III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator;
- V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI - Representar a Comissão nas relações da Mesa e o Plenário;
- VII - Solicitar substituto ao Presidente da Câmara, para os membros da Comissão.

§ 1º - O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente caberá a qualquer membro da Comissão recursos ao Plenário.

ART. 42 - Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os processos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - Nenhuma proposição será submetida a apreciação do Plenário, senão depois de previamente ser apreciada pela Comissão de Justiça e Redação, exceto os pareceres prévios do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º - Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou mesmo sobre a inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos, ainda que sobre ela devam pronunciar-se uma ou mais Comissões, será emitido parecer para apreciação plenária e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo sua tramitação normal.

ART. 43 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I - Manifestar-se sobre qualquer proposição sujeita a apreciação da Câmara, relacionada com;
- II - Proposta e execução orçamentária;
- III – Tributos, investimentos, contração de dívidas e abertura de crédito;
- IV - Fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo municipal;
- V - Convênios de natureza econômico-financeiros;
- VI – Prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- VII - Fixação ou alteração de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- VIII – Emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária;
- IX - Elaborar projeto de Resolução aprovando ou rejeitando as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, respectivamente.

ART. 44 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- I – Emitir parecer sobre projetos de lei atinentes à realização de obras e execução de serviços prestados pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- II - Emitir parecer sobre projetos de lei que trate de atividades agrícolas, comerciais e industriais;
- III - Comunicações e transportes;
- IV – Abastecimento e aferição de pesos e medidas;
- V – Cadastro territorial e predial;
- VI – Tráfego urbano e tudo que se relacione com o sistema viário.

ART. 45 - Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se, quanto ao mérito das proposições que tratam de:

- I – Educação e instrução públicas;
- II – Artes e patrimônio histórico;

III - Convênios escolares e bolsas de estudos;

IV - Cultura, esportes e turismo;

V - Denominação de logradouros públicos;

VI - Concessão de títulos de cidadania e outra qualquer honraria;

VII - Promoção de obras assistenciais;

VIII - Convênios destinados à educação, saúde e assistência social.

ART. 46 - Ao Presidente da Câmara incube dentro do prazo improrrogável de três dias, a partir da data da aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenho sido solicitado urgência, o prazo de três dias, será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

§ 2º - Recebido o processo o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à própria consideração.

ART. 47 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de quatro dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais dois dias.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar do Plenário prorrogação do prazo, por iniciativa própria, ou pedido do relator para exarar parecer.

§ 4º - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para exarar o parecer, no prazo improrrogável de cinco dias.

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART. 48 - Através de requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, poderá ser dispensado parecer técnico de qualquer Comissão Permanente, desde que a matéria em

apresentação não exija o quorum especial de 2/3 (dois terços), e a proposição esteja devidamente justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas proposições que exigirem quorum especial para a sua apreciação, só será dispensado parecer técnico mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos senhores Vereadores.

ART. 49 - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição argüida

ART. 50 - No Exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomarem depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

ART. 51 - As Comissões poderão requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário, as informações que julgarem necessárias, desde que o assunto em estudo seja de sua competência e especialização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão fica prorrogado o prazo a que se refere o artigo 47, até o máximo de cinco dias.

ART. 52 - As Comissões Especiais serão criadas por Requerimento subscrito por pelo menos cinco Vereadores, com a finalidade específica de realizarem estudos e emitirem pareceres a respeito de problemas municipais de alta relevância, objetivando urgentes providências.

ART. 53 - Também destinam-se as Comissões Especiais, além de investigações de atos praticados pela Administração Municipal e seus serviços, estabelecer a responsabilidade das autoridades e quando for necessário propor a cassação do mandato do Prefeito e Vereador na forma da legislação específica.

ART. 54 - As Comissões de Representação serão criadas com a finalidade primordial de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas, e atos cívicos e sociais, além de cuidarem do aperfeiçoamento da instituição e aprimoramento do conhecimento, através da participação em encontros, conferências, palestras, convenções e ciclos de debates.

ART. 55 - Cumpre às Comissões de Representação, ao concluir a sua missão, elaborar circunstanciado relatório das atividades desenvolvidas, e apresentá-lo ao Plenário na primeira reunião a que seguir esta conclusão.

ART. 56 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes ilustres.

PARÁGRAFO ÚNICO - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

ART. 54 - As Comissões de Representação serão criadas com a finalidade primordial de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas, e atos cívicos e sociais, além de cuidarem do aperfeiçoamento da instituição e aprimoramento do conhecimento, através da participação em encontros, conferências, palestras, convenções e ciclos de debates.

ART. 55 - Cumpre às Comissões de Representação, ao concluir a sua missão, elaborar circunstanciado relatório das atividades desenvolvidas, e apresentá-lo ao Plenário na primeira reunião a que seguir esta conclusão.

ART. 56 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes ilustres.

PARÁGRAFO ÚNICO - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

## CAPÍTULO IX

### Da Secretaria da Câmara

ART. 57 - Os Serviços Administrativos da Câmara serão executados pela Secretaria e reger-se-ão por Resolução Administrativa editada pela Mesa Diretora.

ART. 58 - A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionamento da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de lei aprovada.

§ 2º - A lei que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 00:48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 4º - As proposições que modifiquem os serviços da secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal serão de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetidas à consideração e aprovação do Plenário.

ART. 59 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da secretaria, e situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

ART. 60 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada sob a supervisão do Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas comunicações sobre as deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade, ou maioria não sendo permitido à Mesa, e nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

## **TÍTULO II**

### **DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Exercício do mandato**

ART. 61 - A Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, será constituída de nove Vereadores, que serão eleitos na forma da Constituição Federal, para uma legislatura de quatro anos.

ART. 62 - Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II - Votar na eleição da Mesa;
- III - Apresentar proposição que visem ao interesse coletivo;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa;
- V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;
- VI - Participar das Comissões Permanentes e Especiais.

ART. 63 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato;
- II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora regimental;

IV – Cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, podendo, tomar parte na discussão;

VI – Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - Obedecer as normas regimentais;

VIII - Residir no território do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.

ART.64 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV – Suspensão de sessão para entendimento na sala da Presidência;

V – Convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VI - Proposta de cassação do mandato, por infração no dispositivo do artigo 7º, inciso III, do Decreto – Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

ART. 65 – Nenhum Vereador deverá desde a posse:

I – Celebrar ou manter contato com o Município;

II – Firmar ou manter contato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo se o contrato obedecer cláusulas uniformes;

III - Ocupar cargo, função ou emprego renumerado nas entidades que se referem nos itens I e II ressalvados a admissão por concurso público;

IV- Ser proprietário ou diretor da empresa que goze de favor decorrente de contrato com o município;

V - Patrocinar causa interessada qualquer das entidades que se referem aos itens I e II.

§ 1º - O descumprimento de qualquer vedação constante deste artigo, importará na cassação do mandato, nos termos da Lei Orgânica e da Legislação federal específica, em vigor.

§ 2º - Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo em Comissão no Governo Federal, Estadual e Secretaria Municipal.

ART. 66 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

III - Fixar residência fora do município.

ART. 67 - O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, obedecerá aos preceitos estabelecidos pelo decreto-lei nº 201/67, art. 5º, Lei que estabelece os crimes improbidade administrativa e outros diplomas legais.

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for O Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator;

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia de denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente, defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias pelo menos, contando o prazo de primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, O Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de 24:00 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências, e audiências bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse de defesa;

V - Caberá ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e no final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificada na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado;

VII- O processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos;

ART.68 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá na votação e nos atos do processo do Vereador afastado.

ART. 69 - Extingui-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a legislação federal, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito por escrito e mediante recibo de recebimento;

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a data da posse.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração, da extinção do mandato e convocará imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, e se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado, que implicará na destituição do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Remuneração, da Licença e da Substituição**

ART. 70 - Os subsídios dos Vereadores obedecerão aos limites e critérios estabelecidos Na Constituição Federal.

ART. 71 - A Câmara somente concederá licença aos Vereadores nos seguintes casos:

I - Por moléstia devidamente comprovada;

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a cento e vinte dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes de terminar, a licença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á automaticamente licenciado o Vereador investido em cargo Comissionado em qualquer nível de Governo.

ART. 72 - Ocorrendo vaga em virtude de morte ou renúncia por escrito, o suplente tomará posse imediatamente. Nos demais casos obedecerão as seguintes regras:

§ 1º - Nos casos de licença para tratamento de saúde, o suplente só assumirá quando o afastamento for superior a cento e vinte dias. O convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - Sendo necessária a convocação e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de três dias, ao Tribunal Regional Eleitoral 1.

§ 3º - A recusa do suplente em assumir a convocação, sem motivos justos aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de trinta dias, convocar o suplente imediato.

### **TÍTULO III**

#### **DAS SESSÕES EM GERAL**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Das Sessões Ordinárias**

ART. 73 - A Câmara exercerá a sua atividade legislativa mediante sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

ART. 74 - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em dois períodos legislativos anuais, com início no dia 15 de fevereiro com o seu término para o dia 15 de julho, o segundo período terá início no dia 15 de agosto com o seu término no dia 15 dezembro, respectivamente, independentemente de convocação.

§ 1º - Cada período terá doze sessões ordinárias, que serão realizadas nos dias de terças-feiras, no horário das 20:00 (vinte) horas, sendo vedada a realização de mais de uma sessão ordinária por dia.

§ 2º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo no dia determinado para a sessão, esta realizar-se-á no primeiro dia útil que se seguir.

§ 3º - Excepcionalmente, o Presidente da Câmara poderá marcar a reunião ordinária prevista no parágrafo anterior, para outro dia, independentemente de consulta ao Plenário.

§ 4º - Haverá uma tolerância de trinta minutos após o horário pré estabelecido.

ART. 75 - A Câmara realizará sessões contínuas, após o cumprimento do disposto no artigo anterior, enquanto tiver matérias pendentes para deliberação.

ART. 76 - As sessões compõem-se de duas partes, que são: O Expediente e a Ordem do dia.

ART. 77 - Salvo as reuniões solenes, as demais terão a duração de até três horas, iniciando-se às 20:00 (vinte) horas.

ART. 78 - As reuniões ordinárias serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, porém, só terá prosseguimento com a presença da maioria absoluta dos parlamentares.

ART. 79 - As reuniões poderão ser suspensas nos seguintes casos:

I - Para preservação da ordem;

II - Para permitir, quando for o caso, alguma Comissão Permanente apresentar parecer em regime de urgência;

III - Por falta de "quorum";

IV - Para recepcionar visitantes ilustres;

V - A suspensão será determinada discricionariamente pelo Presidente, por um prazo que não deverá ultrapassar trinta minutos.

ART. 80 - A reunião somente será encerrada nos seguintes casos;

I - Tumulto grave, assim considerado quando, interrompida a reunião por mais de 30 (trinta) minutos, esta não puder continuar por falta do restabelecimento da ordem;

II - Quando não se encontrar em Plenário, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - Quando esgotado a matéria da Ordem do Dia, faltar o "quorum" regimental da votação;

IV - Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadual e municipal, ou por motivo de catástrofe ou calamidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento será determinado pelo Plenário nos casos previstos no inciso IV, e discricionariamente pelo Presidente nos demais casos.

ART. 81 - Sendo encerrada a reunião por falta de "quorum", o Presidente mandará anotar a ausência dos Vereadores para efeito de desconto dos subsídios.

ART. 82 - A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente, ou a requerimento de qualquer Vereador, após deliberação do Plenário por prazo nunca inferior a 00:30 (trinta) minutos, e nem superior a 02:00 (duas) horas.

§ 1º O Presidente ao receber o requerimento do seu objetivo dará conhecimento imediato ao Plenário e logo colocará em votação, interrompendo, se necessário, o orador que estiver ocupando a tribuna.

§ 2º Decidida a prorrogação. o orador interrompido por torça do disposto no parágrafo anterior, mesmo ausente á votação do requerimento, não perderá a vez de falar, assegurando-se-lhe a restituição da palavra pelo tempo que lhe restara, no momento da interrupção, desde que se encontre presente quando chamado continuar o discurso.

ART. 83 - A ordem das reuniões será mantida pelo Presidente, devendo-lhe os demais membros da Câmara dispensar-lhe a atenção, o respeito e o acatamento às suas decisões, ressalvado o direito de recursos para o Plenário.

ART. 84 - Para a manutenção da ordem das reuniões, observar-se-ão as seguintes disposições:

I - Somente os Vereadores e funcionários em serviço poderão permanecer no recinto do Plenário;

II - Nenhuma questão deverá ser levantada sem dela participar a Mesa Diretora;

III - Com exceção do Presidente, nenhum Vereador usará da palavra, sentado, salvo se estiver enfermo;

IV - Ressalvadas as questões de ordem tribuna somente será permitido o uso de palavra na tribuna;

V - Somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo Presidente, ou quando na tribuna, o orador autorizar o aparte;

VI - Insistindo o Vereador em permanecer na tribuna por mais tempo do que lhe foi concedido, ou insistir em aparte não autorizado pelo orador, o Presidente o advertirá de sua postura anti-regimental;

VII - Se apesar de advertido o Vereador insistir em falar, o Presidente cassar-lhe-á a palavra, dando por terminado o discurso, ou encerrado o aparte Nesse caso, não constará da ata, nem o discurso, nem o aparte;

VIII - Persistindo indisciplinadamente o Vereador, o Presidente convidar-lo-á a retirar-se do recinto, e não sendo atendido, suspenderá a reunião;

IX - O Vereador ao fazer uso da palavra, se dirigirá ao Presidente e em seguida aos demais membros da Câmara, sempre voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder aparte;

X - Referindo-se em discurso, a outro Vereador, ao seu nome o orador deverá acrescentar precedente e respeitosamente de "Vereador" e, quando dirigir-se diretamente a qualquer um de seus pares, dispensar-lhe-á o tratamento de "excelência" de "nobre colega" ou de "nobre Vereador";

XI - O Vereador não deverá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer instituição nacional ou representada do Poder Público, de forma descortês, pejorativa ou injuriosa;

XII - Durante a votação o Vereador em Plenário deverá permanecer, obrigatoriamente, na sua cadeira;

XIII - Os discursos devem ser proferidos em linguagem a altura da dignidade da Câmara, sendo vedados ataques pessoais aos membros da Casa e apartes cruzados, ou paralelos ao discurso do orador;

XIV - Não será permitido o uso de armas no recinto da Câmara.

ART. 85 - Qualquer pessoa será admitida assistir as reuniões da Câmara, nas galerias destinadas ao público, contanto que se ache desarmada e mantenha um comportamento respeitoso.

ART. 86 - Os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharão os trabalhos no local que lhes for reservado, podendo, no entanto ser facultado o ingresso na sala de reuniões, ao cinegrafista e operadores de áudio.

ART. 87 - A Mesa Diretora não permitirá qualquer manifestação da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem, e se necessário determinar a evacuação das galerias, mesmo que para tanto, deva valer-se da força policial.

ART. 88 - Nem o Presidente. Nem o Vereador que esteja substituindo eventualmente, ao falar não devera ser interrompido ou aparteado. Também, não o será qualquer Vereador que suscite questão de ordem.

ART. 89 - Precedendo a abertura da reunião ordinária ou extraordinária, o Presidente invocará a proteção divina, proferindo as seguintes palavras:

**"ROGANDO A PROTEÇÃO DIVINA, INICIAMOS**

**OS NOSSOS TRABALHOS.**

**"QUE DEUS NOS ABENÇOE E INSPIRE"**

## CAPÍTULO II

### Das Sessões Extraordinárias

ART. 90 - A Câmara reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito, pelo Presidente, ou mediante proposição assinada por 2/3 (dois terços) dos Senhores Vereadores, para apreciar matéria de urgente necessidade e inadiável interesse público.

§ 1º - O Presidente dará conhecimento da convocação aos membros da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação direta com recibo de volta, e edital afixado no local de costume.

§ 1º - O Presidente dará conhecimento da convocação aos membros da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação direta com recibo de volta, e edital afixado no local de costume.

§ 2º - Quando convocada extraordinariamente, a Câmara só deliberará sobre as matérias objeto de convocação.

ART. 91 - As Reuniões solenes destinam-se às comemorações de datas históricas, homenagens especiais, entrega de título honorífico e encerramento da última sessão legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atas das reuniões extraordinárias serão lavradas, discutidas e votadas nos mesmos dias em que se realizarem.

## CAPÍTULO III

### Das Sessões Solenes

ART. 92 - As reuniões solenes destinam-se às comemorações de datas históricas, homenagens especiais, entrega de título honorífico e encerramento da última sessão legislativa.

ART. 93 - As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, ou requerimento subscrito no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

ART. 94 - As reuniões solenes independem de "quorum" para a sua realização e manutenção, e terão a duração e o programa que lhe destinar o Presidente.

## CAPÍTULO IV

### Das Sessões Secretas

ART. 95 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, do rádio e da televisão, determinará também, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente se o objeto proposto deva continuar a ser tratado Secretamente, caso contrário a sessão tomar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lavradas, só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

## CAPÍTULO V

### Das Atas

ART. 96 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados as sessões, serão indicados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

ART. 97 - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação, 05:00 horas (cinco) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada, ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata o Plenário deliberará a respeito. Aceito a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, mesma será incluída na ata de sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Expediente**

ART. 98 - O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 01:30 h (uma hora e trinta minutos), se destina a aprovação da ata de sessão anterior e a leitura de documentos do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

ART. 99 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III - Expediente recebido de diversos.

ART. 100 - Na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - Projetos de lei do Executivo;
- II - Projetos de lei do Legislativo;
- III - Projetos de resolução de decreto legislativo;
- IV - Requerimento em regime de urgências;
- V - Requerimento comum;
- VI - Indicações;
- VII - Recursos;

## VIII – Moções.

ART. 101 - As proposições deverão ser entregues na Secretaria da Câmara pelo menos 2 (duas) horas, antes do início da sessão, para serem numeradas e rubricadas pelo funcionário e encaminhadas para o Expediente.

§ 1º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser incluída no Expediente salvo decisão de pelo menos 1/3 (um terço) dos Senhores Vereadores.

§ 2º - Os Projetos de Leis e Resolução submetidas à deliberação do Plenário serão distribuídas cópias aos Vereadores, antes de serem incluído, na pauta de Ordem do Dia.

ART. 102 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores inscritos para o uso da palavra:

I - três minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - quinze minutos para falar no Expediente;

III - cinco minutos para requerer urgência especial;

IV - três minutos para levantar questão de ordem;

V - dois minutos para apartear.

ART. 103 - Terminada a leitura da matéria do Expediente os Vereadores inscritos em livro especial, usarão da palavra pelo prazo máximo de 00:15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º - As inscrições dos Vereadores para falar no Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário.

§ 2º - Ao orador que for interrompido pelo encerramento do tempo destinado ao Expediente, será assegurado o direito de uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

§ 3º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente, no último lugar.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Ordem do dia**

ART. 104 - Findo o Expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de quorum, e a sessão somente, prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente aguardará 00:05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

ART. 105 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido requerido urgência;

II- Pareceres das Comissões Técnicas:

III - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;

IV - Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

V - Projeto de resolução e projeto de lei de iniciativa da Câmara;

VI - Recursos administrativos dos atos do Presidente;

VII - Moções.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Ordem do dia**

ART. 104 - Findo o Expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de quorum, e a sessão somente, prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente aguardará 00:05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

ART. 105 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido requerido urgência;

II- Pareceres das Comissões Técnicas:

III - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;

IV - Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

V - Projeto de resolução e projeto de lei de iniciativa da Câmara;

VI - Recursos administrativos dos atos do Presidente;

VII - Moções.

ART. 106 - A disposição da matéria da Ordem do Dia, só poderá ser alterada por motivo da urgência, preferência, adiamento e vistas, solicitadas por requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário.

ART. 107 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para discussão das proposições da Ordem do Dia:

I - 00:15 (quinze) minutos para debate de projeto a ser votado integralmente, em primeira discussão, 00:05 (cinco) minutos no máximo, para cada dispositivo, sem que seja ultrapassado o limite de 00:15 (quinze) minutos, para debater o projeto a ser votado artigo por artigo;

II - 30 (trinta) minutos para discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência, e, para os processos de iniciativa da Câmara com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

III - 00:05 (cinco) minutos para discussão de redação final;

IV - 00:10 (dez) minutos para discussão de requerimento ou de indicação de voto;

V - 00:05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

VI - 00:02 (dois) minutos para justificação de voto;

VII - 00:10 (dez) minutos para falar em explicação pessoal.

ART. 108 - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida, a palavra para explicação pessoal.

ART. 109 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores de atitudes pessoais assumidas durante a sessão, ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser apartado. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência terá a palavra cassada.

§ 3º - O Vereador em hipótese alguma poderá usar da palavra mais de uma vez, no horário destinado a explicação pessoal.

§ 4º - Não havendo mais Vereadores para falar em explicação pessoal o Presidente declarará encerrada a sessão.

**TÍTULO IV**  
**DAS PROPOSIÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

ART. 110 - Proposições é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - A Câmara deliberará sobre as seguintes proposições:

I - Emenda à Lei Orgânica;

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

IV - Projetos de Resolução;

V - Projetos de Decreto Legislativo.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

§ 3º - A Mesa deixará de receber qualquer proposição:

I - Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - Que delegue a outro Poder atribuições privativas do legislativo;

III - Que, aludindo a lei, decreto, ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - Que fazendo menção a cláusula de contratos ou convênios, não a transcreva por extenso;

V - Que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Poder legislativo;

VI - Seja manifestamente inconstitucional, ilegal anti-regimental.

§ 4º - Da decisão da Mesa caberá recursos ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia da reunião subsequente.

ART. 111 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguem e do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita, sem que, no entanto, implique em aprovação.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a leitura da proposição no Expediente.

ART. 112 - Todas as matérias legislativas e processos administrativos serão organizados pela Secretaria da Câmara, com a supervisão da Mesa Diretora.

ART. 113 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua tramitação.

ART. 114 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá se constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART. 115 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões Competentes.

§ 1º - O dispositivo deste artigo não se aplica aos projetos oriundos do Poder Executivo, da Mesa e das Comissões Técnicas, que deverão ser submetidas ao pronunciamento do Plenário.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de qualquer proposição e o reinício da tramitação regimental.

ART. 116 – Nenhuma proposição poderá ser retirada de pauta depois de lida no Expediente, sem o pronunciamento do Plenário.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Projetos**

ART. 117 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão a forma de resolução.

§ 1º - Destinam-se as resoluções, a regulamentar matéria de caráter político-administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I – Perda de mandato de Vereador;
- II – Fixação da renumeração de Vereadores;
- III – Concessão de liderança a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV – Criação de Comissão Especial de Inquérito;
- V – Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou assentar-se por mais de quinze dias do Município;
- VI – Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- VII – Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VIII – Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara.

IX – Cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador na forma da legislação federal vigente;

X - Aprovação de convênios, ou acordos de que for parte o Município.

ART. 118 – A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que:

I – Disponham sobre matéria financeira;

II – Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos, ou vantagens dos servidores no âmbito de sua competência;

III – Importem em aumento de despesa ou diminuição da receita.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidos emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.

ART. 119 – O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

ART. 120 – O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de leis sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 1º - A solicitação de urgência poderá ser feita depois da remessa do projeto, e em qualquer fase de seu andamento, começando o prazo a contar do recebimento do pedido.

§ 2º - Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação Plenária, os projetos serão incluídos obrigatoriamente na Ordem do Dia para serem discutidos e deliberados pelo Plenário.

§ 3º - A Câmara Municipal continuará reunida obrigatoriamente enquanto não forem votados os projetos de que trata este artigo.

§ 4º - O disposto neste arquivo não se aplica à tramitação dos projetos de codificação.

ART. 121 – O projeto de lei aprovado, será enviado ao Prefeito, que no prazo de quinze dias úteis contados do recebimento, o sancionará e promulgará ou, se considerar inconstitucional ou contrário ou interesse público, vetar-lo-á total ou parcialmente, comunicado, dentro de 4800 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º - Decorrido o prazo de que trata este artigo, silêncio do Prefeito implicará em sanção tácita.

§ 2º - Se o veto for aposto a Câmara em recesso, o Presidente convocará extraordinariamente o Legislativo, para no prazo legal de quinze dias deliberar sobre a rejeição ou manipulação do veto.

§ 3º - O veto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara em votação secreta.

§ 4º - Na hipótese de rejeição do voto, o Projeto será novamente encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 00:48 (quarenta e oito) horas para promulgá-lo.

§ 5º - Esgotado o prazo, bem como nos casos de sanção tácita, o Presidente da Câmara terá o prazo de 00:48 (quarenta e oito) horas, para promulgá-lo.

ART. 122 – Os projetos de leis ou resoluções deverão ser:

I – Procedidos de títulos enunciativos de seu objeto;

II – Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei ou resolução;

III – Assinados pelo autor;

IV – Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição;

V – Os projetos deverão vir acompanhados de justificção escrita.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Indicações**

ART. 123 – Indicações é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

ART. 124 – As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

ART. 125 – A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para converte-lo em projeto de lei ou de resolução, sendo pelo Presidente encaminhado a Comissão competente ou ao Poder Executivo.

## CAPÍTULO IV

### Dos Requerimentos

ART. 126 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II - Sujeitos a deliberação do Plenário.

ART. 127 - Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

I - A palavra e a desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - Leitura de qualquer matéria para o conhecimento do Plenário;

IV - Observância de disposição regimental;

V - Verificação de votação ou de presença;

VI - Informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;

VII - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VIII - Preenchimento de lugar em comissão Permanente ou Especial;

IX - Justificativa de voto.

ART. 128 - Serão dirigidos ao Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I - Renúncia de membro da Mesa;

II - Designação de Comissão Especial para emitir parecer após o esgotamento do prazo;

III - Juntada ou desentranhamento de documentos;

IV - Informações em caráter oficial.

ART. 129 - A Presidência é soberana sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber sua anuência.

ART. 130 - Serão escritos e dependem de deliberação Plenária, os requerimentos que solicitem:

I - Voto de louvor e congratulação;

II - Que solicitem providências administrativas às autoridades Federais, Estaduais e Municipais;

III - Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

IV - Votos de pesar;

V - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão de projetos;

VI - Retirada de proposições só com o apoio do Plenário depois de lida no expediente;

VII - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VIII - Informações solicitadas a outras entidades;

IX - Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

ART. 131 - A apresentação de requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 00:05 (cinco) minutos para manifestarem os motivos da urgência.

§ 1º - Aprovada a urgência, a discussão e votação, serão realizadas imediatamente.

§ 2º - Negada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 3º - Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Moções**

ART. 132 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade, apelando, protestando ou repudiando.

ART. 133 – Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária, independentemente, de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas**

ART. 134. – Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, pela Mesa Diretora ou qualquer Comissão Permanente, e visa objetividade substituir outra proposta anteriormente apresentada.

ART. 135 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo, de projeto de lei ou resolução.

ART. 136 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificadas.

§ 1º - As emendas supressivas destinam-se a retirada de partes de dispositivo da proposição principal.

§ 2º - As emendas substitutivas destinam-se a substituir parcialmente dispositivos da proposição principal.

§ 3º - As emendas aditivas destinam-se acrescentar à proposição principal outros dispositivos.

§ 4º - As emendas modificativas destinam-se a modificar dispositivos da proposição principal sem alterar o sentido da matéria.

ART. 137 – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

ART. 138 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

**TÍTULO V**  
**DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**Das Discussões**

ART. 139 – Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º - Os projetos de lei, e de resolução serão submetidos a duas discussões e votações, com interstício mínimo de 24:00 (vinte e quatro) horas, salvo deliberação Plenária em contrário.

§ 2º - Terão apenas uma discussão e votação os requerimentos, as moções, os recursos contra atos do Presidente, os vetos e as indicações.

ART. 140 – Na primeira discussão, os projetos serão debatidos artigo por artigo, separadamente.

§ 1º - Nesta fase de discussão, será permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Sendo apresentado substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para a Comissão competente emitir novo parecer.

§ 3º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, o substitutivo será arquivado.

§ 4º - As emendas e subemendas quando apresentadas a um projeto, o mesmo voltará á Comissão de justiça e Redação, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para emitir novo parecer.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada a segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador e com aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido integralmente na primeira discussão.

ART. 141 - Em segunda discussão o projeto será debatido integralmente.

§ 1º - Nesta fase de discussão, será permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentado substitutivo.

§ 2º - Se houver emendas e subemendas aprovadas será o projeto com as mesmas encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para redação final.

ART. 142 – O Vereador só poderá usar da palavra nos seguintes casos:

- I – Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II – Quando inscrito para falar no expediente;
- III – Para discutir matéria em debate;
- IV – Para levantar questão de ordem;
- V – Para apartear na forma regimental;
- VI – Para encaminhar votação;
- VII – Para justificar a urgência de proposição;
- VIII – Para justificar o seu voto.

ART. 143 - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título pede, e não poderá:

- I – Usar da palavra com finalidade diferente da alegada, quando a solicitou;
- II – Desviar-se da matéria em discussão;
- III – Usar linguagem imprópria e incompatível com o debate parlamentar;
- IV - Falar sobre matéria vencida;
- V - Ultrapassar o prazo regimental;
- VI - Deixar de atender as advertências do Presidente.

ART. 144 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem:

I - Ao autor da proposição;

II - Ao relator;

III - Ao autor da emenda.

IV - Cumpre ao Presidente conceder a palavra alternadamente a quem seja favorável ou contrário a matéria em debate.

ART. 145 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 00:02 (dois) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem anuência expressa do orador.

§ 3º - Não será permitido apartes nos seguintes casos:

I - Ao Vereador que levantar questões de ordens;

II - Ao orador que usar da palavra EM EXPLICAÇÃO PESSOAL;

III - Quando o orador usar a tribuna para encaminhamento de votação;

IV - Quando o orador usar a tribuna para declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia o orador e escuta a sua resposta.

§ 5º - Quando o orador negar o aparte deverá o aparteante sentar-se.

ART 146 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas, a de número legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

I - Pela Mesa, quando tratar-se de proposição de sua autoria;

II - Por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - Por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

ART. 147 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra.

ART. 148 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de aprovação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão de projeto.

§ 1º - A apresentação do requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que tiver menor prazo.

§ 3º - Não será permitido requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

ART. 149 - O pedido de vistas, para estudo de matéria em debate será requerido verbalmente por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo máximo de vistas é de 48:00 (quarenta e oito) horas.

ART. 150 - As proposições submetidas à deliberação da Câmara, em regime de urgência, não serão permitido pedido de vistas.

ART 151 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela falta de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão, após, terem, falados dois oradores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - O pedido de encerramento da discussão de matéria em debate dependerá de requerimento assinado pela maioria dos Vereadores presentes, e aprovados pelo Plenário.

## CAPÍTULO II

### Da Votação

ART. 152 - Salvo as exceções previstas na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

ART. 153 - O processo de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

ART. 154 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam, e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declara quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrários.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá solicitar a verificação do "quorum", mediante chamada nominal.

ART. 155 - A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores presentes, pelo Secretário, devendo os edis a medida que forem chamados responderem "sim" ou "não", conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente em seguida fará a proclamação do resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votado "não".

ART. 156 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão da matéria, o processo de votação só será interrompido por falta de quorum.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão automaticamente prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

ART. 157 – Durante o processo de votação nenhum Vereador deverá ausentar-se do Plenário.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a anulação da votação, quando dela haja participado Vereador impedido de votar nos termos da Lei de Organização Municipal.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer votação em destaque artigo por artigo.

ART. 158 – Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões Permanentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo, ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder discussão.

ART. 159 – Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição.

ART. 160 – Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre razões do seu voto.

ART. 161 - Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la.

PARAGRAFO ÚNICO - A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Questão de Ordem**

ART 162 - Questão de Ordem é toda dúvida levada em Plenário quanto a interpretação deste Regimento, na sua prática relacionado com a Constituição Federal, Estadual e com a Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

ART. 163 - As questões de Ordem serão resolvidas pela Mesa Diretora, não sendo permitido a qualquer Vereador opor-se a decisão.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Representação**

ART. 164 - A representação, destina-se a provocar processo de cassação de mandato do Prefeito e de Vereador, na forma de legislação federal vigente.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Recursos**

ART 165 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, por qualquer Vereador, contados da data da ocorrência, mediante simples petição dirigida à Mesa Diretora.

§ 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que no prazo de cinco dias, emitirá parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer, a Comissão elaborará projeto de Resolução, que será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, submetida a uma única discussão e votação.

ART. 166 – A representação será escrita e contra a exposição dos fatos e a indicação das provas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Redação Final**

ART. 167 – Concluída a fase de votação, os projetos e as emendas aprovadas serão despachadas para a Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final, no prazo máximo de 72:00 (setenta e duas) horas.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os seguintes projetos:

I – Lei orçamentária anual;

II – Lei orçamentária plurianual de investimento.

§ 2º - Os projetos mencionados nos itens I e II do parágrafo anterior, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamentos para elaboração de redação final.

ART. 168 – A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental, proposto e deliberado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aprovado a dispensa do interstício, a redação final será feita imediatamente pela Comissão Competente.

ART. 169 – Comprovada a incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada uma emenda modificativa, desde que não se altere a substância do projeto.

## TÍTULO VI

### DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTOS

ART. 170 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

ART. 171 – Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

ART. 172 – Estatutos ou Regimentos é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de um órgão ou entidade.

ART. 173 – Os projetos de códigos, Consolidações, Estatutos ou Regimentos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos cópias aos Vereadores e encaminhados Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de dez dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões que julgarem necessários.

§ 2º - A Comissão terá dez dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

ART. 174 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

ART. 175 – Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, para incorporação das emendas aprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao atingir-se este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação, normal dos demais projetos.

ART. 176 – Os orçamentos Anuais e Plurianuais de Investimentos, obedecerão aos princípios da Constituição Federal, da Constituição do Estado e das normas gerais de Direito Financeiro Público.

## TÍTULO VII

### DO ORÇAMENTO

ART. 177 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia da mensagem aos Vereadores, em seguida encaminhará às Comissões Competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões terão um prazo de vinte dias, para exarar parecer, podendo o Presidente da Comissão solicitar prorrogação do prazo.

ART. 178 – É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos serviços públicos, concedam subvenção ou auxílio ou de qualquer modo autorizem, criar ou aumentem a despesa pública.

§ 1º - Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou objeto.

§ 2º - Também não será objeto de deliberação, alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provado nesse ponto, a inexatidão da proposta (Lei 4.320, art. 33).

ART. 179 – Aprovado o projeto com emenda, voltará as Comissões Competentes para colocá-lo na devida ordem, no prazo de três dias.

ART. 180 – As sessões em que se discutir o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o expediente ficará reduzido a 00:30 (trinta) minutos.

§ 1º - Nas discussões, o Presidente de ofício, prorrogará às sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões ordinárias diárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída, em tempo de ser o mesmo, devolvido para sanção.

## TÍTULO VIII

### DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

ART. 181 - A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

ART. 182 - A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Presidente, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O julgamento das contas acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas far-se-á no prazo de sessenta dias, contados do recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado, as contas do Prefeito e da Câmara, bem como as dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, e as das autarquias e outras entidades que receberem subvenções do Município, considerando-se aprovado o parecer do Tribunal de Contas, se até aquela data não tiver sido expressamente rejeitado.

§ 2º - Somente por decisão de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas de prefeito e da Mesa Diretora.

ART. 183 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como balanço a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, que num prazo de 15 (quinze) dias, emitirá parecer.

§ 1º - Até dez dias depois do encaminhamento do processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, a mesma poderá receber requerimento escrito dos Vereadores, solicitando informações relacionadas com a prestação de contas.

§ 2º - Para atender aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para esclarecer pontos obscuros da prestação de contas, as Comissões poderão vistoriar afastamento das dúvidas, e ainda solicitar ao Prefeito relatórios e contratos complementares.

§ 3º - Esgotado o prazo previsto neste artigo, a Comissão de Finanças e Orçamentos, elaborará projeto de Resolução sobre as contas em seguida será submetido a discussão e votação única

## **TÍTULO IX**

### **DA REFORMA DO REGIMENTO**

ART. 184 – Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo, dentro do prazo de cinco dias.

§ 1º - Dispensa-se esta exigência aos projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

ART. 185 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos em precedentes soberanamente pelo Plenário, e as soluções se constituirão em precedentes regimentais.

## **TÍTULO X**

### **DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES**

ART. 186 – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

ART. 187 - Aprovados os pedidos de informações pela Câmara, serão os mesmos encaminhados ao Prefeito, que tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas.

ART. 188 – Os pedidos de informações podem ser retirados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

ART. 189 - A convocação do Prefeito deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador, ou Comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar o dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre o qual deverá ser abordado.

ART. 190 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

ART. 191 - Na sessão em que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita o Presidente e fará imediatamente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimento complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas no assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que assessorem nas informações. O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

ART. 192 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

ART. 193 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separado.

## TÍTULO XI

### DA POLÍCIA INTERNA

ART. 194 - Compete privativamente à presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar em casos excepcionais força policial.

ART. 195 - Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

ART. 196 – No recinto do Plenário e demais dependências da Câmara, só serão admitidos os Vereadores e funcionários, estes quando em serviço.

## TÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 197 – Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

ART. 198 – Ao entrar em vigor este Regimento, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.

ART. 199 – Os prazos estabelecidos neste Regimento, quando contados em dia, computar-se-ão, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

ART. 200 – O último dia de cada ano, será dedicado a confraternização dos servidores da Câmara, e bem assim dos Vereadores.

ART. 201 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, EM NOVEMBRO DE 2008**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA**

- *Presidente: Odacir Alves Pinto*
- *Vice-Presidente: Antônio Mendes da Silva Filho*
- *Secretário: Ricardo França Gomes Ferreira*

**- VEREADORES:**

*Cícera Maria da Silva*

*Júlio Geraldo Times Vera*

*Jaziel Gonsalves Lages*

*Livino Monteiro Silvestre Júnior*

*Saulo David de Melo*

*Walter Farias Sales*